Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUINTA-FEIRA
12/11/2026
Nº 5114 | EXTRA OFICIAL

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Brasnorte 4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 4
Prefeitura Municipal de Matupá 5
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 19

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.902/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera inciso III do art. 4º da Lei Nº. 2.860, de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º. Fica alterado a redação do inciso III do art. 4º. da Lei Nº. 2.860, de 11 de dezembro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

(...)

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I AVISO DE RESULTADO PARCIAL

I AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 024/2026**, destinada a Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de materiais de Infraestrutura, mediante utilização de caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, teve como credenciado: **D. J. REZENDE MARQUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **04.576.247/0001-01.**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de setembro de 2026.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 031, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 031, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório pelo prazo de 60 (sessenta) dias às instituições que especifica, em caráter excepcional, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao registro de entidades e à inscrição de programas de atendimento;

CONSIDERANDO que as instituições relacionadas nesta Resolução protocolaram tempestivamente seus respectivos pedidos de registro junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO a insuficiência de tempo hábil para a conclusão da análise técnica e documental de todos os pedidos de registro protocolados, diante do volume de solicitações recebidas e dos procedimentos necessários à sua avaliação;

CONSIDERANDO a proximidade da realização do Fórum Municipal, espaço de participação, articulação e fortalecimento da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação das instituições requerentes nas atividades e discussões relacionadas à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de análise e regularização documental;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medida excepcional e temporária, que permita a continuidade da tramitação dos pedidos de registro, garantindo prazo adicional para a conclusão das avaliações pelo Conselho;

RESOLVE AD-REFERENDUM:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, às seguintes instituições:

I – AMA ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS NEURODIVERGENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ: 61.300.447/0001-70;

II – ABCNP ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ: 49.409.110/0001-09;

III – LEOAS – ASSOCIAÇÃO MULHERES LEOAS, CNPJ: 55.939.811/0001-44;

IV – COMEP CONSELHO DE MINISTROS E LIDERANÇAS EVANGÉLICAS DO PARECIS, CNPJ: 62.575.868/0001-77;

V – GRUPO DE TEATRO OGAN, CNPJ: 02.945.588/0001-81;

Art. 2º A concessão do registro provisório tem por finalidade assegurar, em caráter excepcional, a regularidade temporária das instituições requerentes durante o período de conclusão da análise dos respectivos processos de registro pelo CMDCA.

Art. 3º Durante o prazo estabelecido nesta Resolução, as instituições deverão atender às eventuais diligências e apresentar documentos complementares solicitados pelo Conselho, quando necessário.

Art. 4º O registro provisório terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, período no qual o CMDCA deverá concluir a análise dos processos e deliberar sobre a concessão dos registros definitivos.

Art. 5º A presente Resolução deverá ser submetida à apreciação e ratificação do Plenário do CMDCA na primeira reunião subsequente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de novembro de 2026.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO

DECRETO N.º ____/2026/_____, DE ____ DE _____ DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Matupá, Estado de Mato Grosso, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para a garantia do direito à alfabetização, à consolidação e à recomposição das aprendizagens e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 208, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem os princípios e garantias para sua efetivação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, referentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT e pelos demais documentos curriculares vigentes;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Municipal de Educação de Matupá e dos demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a diversidade social, cultural, territorial e educacional dos estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Matupá, bem como a necessidade de assegurar condições equitativas de acesso, participação, permanência e aprendizagem;

CONSIDERANDO as ações de formação continuada, avaliações educacionais, acompanhamento pedagógico, intervenções pedagógicas, reforço escolar no contraturno, Laboratório de Aprendizagem e recomposição das aprendizagens já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre o planejamento pedagógico, as práticas de ensino, a avaliação, o acompanhamento das aprendizagens e a utilização dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes institucionais que assegurem a organização, a continuidade, o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações destinadas à alfabetização das crianças;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Matupá, Estado de Mato Grosso, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a orientar, articular, fortalecer e assegurar a continuidade das ações educacionais voltadas à garantia do direito à alfabetização, à consolidação e à recomposição das aprendizagens, com equidade, inclusão e qualidade social da educação.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de organização e orientação das ações pedagógicas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, observadas suas respectivas competências.

§ 2º A implementação da Política considerará as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando as especificidades das unidades escolares urbanas, do campo e indígenas, os diferentes contextos socioculturais e os níveis de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º As ações decorrentes desta Política deverão integrar-se aos instrumentos de planejamento educacional do Município e às diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização, respeitada a autonomia municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade assegurar condições para que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade, consolidação e recomposição das aprendizagens ao longo dos demais anos iniciais.

Parágrafo único. A garantia do direito à alfabetização compreenderá o acompanhamento contínuo das aprendizagens e a adoção de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes, com atenção especial àqueles que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de escolarização.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada:

I – à legislação educacional nacional, estadual e municipal vigente;

II – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – ao Programa Alfabetiza MT;

IV – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – ao Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT;

VI – ao Plano Municipal de Educação de Matupá;

VII – aos instrumentos de planejamento e acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

VIII – às ações de formação continuada, avaliação e recomposição das aprendizagens;

IX – aos programas, projetos e iniciativas desenvolvidos em regime de colaboração com os demais entes federados.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura e escrita, articulado à compreensão e à utilização da linguagem escrita em diferentes situações e práticas sociais;

II – Letramento: processo de desenvolvimento das capacidades de participação em práticas sociais que envolvem a leitura e a es-

crita, em diferentes contextos e finalidades;

III – Alfabetização Matemática: processo de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e formas de raciocínio matemático que possibilitem compreender, interpretar e resolver situações relacionadas ao cotidiano e a diferentes contextos;

IV – Avaliação Diagnóstica: instrumento de identificação dos conhecimentos, habilidades, avanços e necessidades de aprendizagem dos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento pedagógico;

V – Avaliação Formativa e Contínua: processo sistemático de acompanhamento das aprendizagens, realizado ao longo do desenvolvimento das atividades pedagógicas, com a finalidade de orientar intervenções e adequações no ensino;

VI – Intervenção Pedagógica: conjunto de ações intencionais, planejadas e acompanhadas, desenvolvidas a partir das necessidades de aprendizagem identificadas, com a finalidade de favorecer a aquisição, a consolidação e o desenvolvimento das habilidades essenciais;

VII – Recomposição das Aprendizagens: conjunto articulado de estratégias pedagógicas destinadas a identificar e enfrentar defasagens de aprendizagem, assegurando oportunidades de desenvolvimento das habilidades ainda não consolidadas;

VIII – Equidade Educacional: princípio que orienta a organização de condições, recursos e estratégias diferenciadas, considerando as necessidades e especificidades dos estudantes, com a finalidade de reduzir desigualdades e assegurar oportunidades efetivas de aprendizagem;

IX – Monitoramento Educacional: processo sistemático de coleta, organização, análise e utilização de informações e indicadores destinados ao acompanhamento das ações e dos resultados educacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização de Matupá será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III – respeito à diversidade social, cultural, territorial, linguística e às diferenças individuais;

IV – garantia da inclusão, acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes;

V – valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da formação continuada;

VI – reconhecimento das especificidades da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das modalidades educacionais atendidas pela Rede Municipal;

VII – articulação entre currículo, planejamento, práticas pedagógicas, avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais;

IX – respeito aos diferentes ritmos, percursos e necessidades de aprendizagem;

X – valorização das práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e desenvolvimento do raciocínio matemático;

XI – fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

XII – articulação institucional e fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XIII – promoção de ambientes escolares acolhedores, seguros, inclusivos e respeitosos;

XIV – continuidade, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações educacionais destinadas à alfabetização.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares vigentes;

II – promover a continuidade e a consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens em relação às habilidades essenciais;

IV – fortalecer as experiências pedagógicas da Educação Infantil relacionadas à oralidade, à literatura, às interações, às brincadeiras e à aproximação com a cultura escrita, respeitando as especificidades dessa etapa;

V – considerar os diferentes contextos educacionais e as necessidades dos estudantes na organização do planejamento e das práticas pedagógicas;

VI – fortalecer as ações de formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na Política;

VII – assegurar a utilização sistemática das avaliações e dos indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões pedagógicas;

VIII – desenvolver e fortalecer estratégias de intervenção pedagógica, reforço escolar no contraturno e Laboratório de Aprendizagem, observadas as regulamentações específicas;

IX – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares para o acompanhamento das aprendizagens;

X – assegurar atenção às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial e das modalidades educacionais atendidas pela Rede Municipal;

XI – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

XII – promover ações educativas voltadas à convivência respeitosa, à valorização das diferenças e à prevenção de situações que possam comprometer o bem-estar e a participação dos estudantes;

XIII – reconhecer, valorizar e compartilhar práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens;

XIV – estabelecer mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral fortalecer, de forma articulada e contínua, as condições pedagógicas e institucionais para assegurar o direito à alfabetização

das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens nos demais anos iniciais, com equidade e inclusão.

Art. 8º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas para o desenvolvimento da leitura e da escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecer as aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – identificar e acompanhar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

IV – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e contínuas para orientar o planejamento pedagógico;

V – promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

VI – articular o reforço escolar no contraturno e o Laboratório de Aprendizagem às ações da sala comum, observadas as regulamentações específicas;

VII – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens essenciais;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, quando aplicáveis;

X – aperfeiçoar o acompanhamento institucional das ações de alfabetização;

XI – promover a equidade, a acessibilidade e a inclusão educacional;

XII – favorecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

XIII – incentivar práticas de leitura, escrita, literatura e alfabetização matemática;

XIV – fortalecer o diálogo com as famílias e a comunidade escolar;

XV – promover ambientes escolares acolhedores e respeitosos, prevenindo discriminação e intimidação sistemática;

XVI – valorizar e compartilhar boas práticas pedagógicas;

XVII – organizar e monitorar as ações de implementação desta Política a partir do diagnóstico educacional e das prioridades da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV
DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL E DA DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES EDUCACIONAIS

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será fundamentada em diagnóstico periódico da realidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Matupá, elaborado a partir de dados, indicadores, avaliações e informações produzidas no âmbito das unidades escolares e dos sistemas oficiais de acompanhamento educacional.

§ 1º O diagnóstico municipal deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a caracterização das unidades escolares e das etapas e modalidades de ensino atendidas;

II – os dados de matrícula, frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes;

III – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e contínuas realizadas pelas unidades escolares;

IV – os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, incluindo o Avalia Matupá, o Avalia MT, o Índice Criança Alfabetizada – ICA e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, quando aplicáveis;

V – os níveis de desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e Matemática;

VI – as necessidades de consolidação e recomposição das aprendizagens;

VII – as condições de oferta, os materiais didáticos, os recursos pedagógicos e os ambientes de aprendizagem;

VIII – a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;

IX – as estratégias de intervenção pedagógica, reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem desenvolvidas pelas unidades escolares;

X – as necessidades de acessibilidade, inclusão e atendimento às especificidades educacionais;

XI – as diferenças de aprendizagem identificadas entre unidades escolares, turmas e grupos de estudantes;

XII – as características sociais, culturais e territoriais que influenciam as condições de acesso, participação e aprendizagem;

XIII – os demais dados e informações relevantes para o planejamento educacional.

§ 2º O diagnóstico deverá ser atualizado periodicamente, considerando a disponibilidade dos dados, os resultados das avaliações e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As informações deverão subsidiar a definição de prioridades, metas e estratégias pedagógicas, observados os princípios da equidade e da inclusão.

Art. 10. A análise dos resultados educacionais deverá considerar as especificidades das unidades escolares e os diferentes contextos de aprendizagem, evitando interpretações exclusivamente quantitativas ou classificatórias.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, utilizará os resultados do diagnóstico para orientar:

I – o planejamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II – a identificação das habilidades que necessitem de maior atenção pedagógica;

III – a definição de estratégias de intervenção e acompanhamento dos estudantes;

IV – a organização das ações de formação continuada;

V – a definição de prioridades para utilização dos recursos pedagógicos disponíveis;

VI – o acompanhamento dos resultados das ações desenvolvidas;

VII – a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias pedagógicas adotadas pela Rede Municipal.

Art. 12. O diagnóstico municipal constituirá referência para a definição das prioridades educacionais e para a organização, o desenvolvimento e o acompanhamento das ações de implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os instrumentos de diagnóstico, planejamento e acompanhamento poderão ser organizados em anexos técnicos

e atualizados conforme a necessidade, mediante procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização de Matupá–MT abrangerá as ações educacionais desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade educacional.

Art. 14. Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, mediante experiências pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral, a linguagem oral, a literatura e a aproximação com a cultura escrita, respeitadas as características próprias dessa etapa;

II – os estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, público prioritário das ações destinadas à garantia da alfabetização;

III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, especialmente aqueles que necessitem de consolidação ou recomposição das aprendizagens essenciais;

IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem;

V – os estudantes das unidades escolares urbanas, do campo e indígenas, observadas as especificidades de seus contextos sociais, culturais, territoriais e educacionais.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Política deverão considerar os diferentes níveis, ritmos e necessidades de aprendizagem dos estudantes, assegurando estratégias pedagógicas adequadas às condições identificadas.

Art. 15. Participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas suas respectivas competências e atribuições:

I – a Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus departamentos e setores competentes;

II – as equipes gestoras das unidades escolares;

III – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – os professores responsáveis pelo Laboratório de Aprendizagem;

V – os profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;

VI – os demais profissionais envolvidos nas ações pedagógicas e educacionais;

VII – as famílias e a comunidade escolar, mediante ações de orientação, participação e colaboração.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 16. A gestão da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação das ações de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 17. A implementação da Política ocorrerá de forma integrada entre os departamentos e setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, especialmente o Departamento de Coordenação Pedagógica, o Departamento de Políticas Públicas Educacionais e a Coordenação do Centro Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado, respeitadas suas atribuições institucionais.

§ 1º A articulação entre os setores deverá favorecer a integração das ações pedagógicas, formativas, avaliativas e de acompanhamento das aprendizagens.

§ 2º A participação dos profissionais vinculados às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza MT ocorrerá em consonância com suas atribuições institucionais e com as orientações dos respectivos programas.

§ 3º A organização das atividades previstas neste artigo não implicará alteração automática das atribuições funcionais, da estrutura administrativa ou da lotação dos profissionais envolvidos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação contará com Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, a ser formalizada por ato administrativo próprio da autoridade competente, composta por profissionais da Secretaria designados conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as atribuições de seus setores.

§ 5º Caberá à Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, no âmbito das competências institucionais de seus integrantes:

I – apoiar o planejamento e a organização das ações e estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular, junto aos setores competentes e às unidades escolares, ações de formação continuada, avaliação e acompanhamento pedagógico;

III – sistematizar informações e analisar indicadores e resultados educacionais, subsidiando orientações e devolutivas pedagógicas;

IV – acompanhar as estratégias de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens, respeitadas as atribuições das equipes escolares;

V – subsidiar tecnicamente os trabalhos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando instituído, sem substituir suas competências.

§ 6º A composição, a coordenação e o funcionamento da Equipe Técnica serão definidos no ato de sua formalização, sem criação automática de cargos, alteração de lotação ou ampliação de despesas.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer orientações pedagógicas e institucionais destinadas ao desenvolvimento das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

III – promover a articulação entre os departamentos da Secretaria e as unidades escolares;

IV – organizar e acompanhar ações de formação continuada, próprias ou desenvolvidas em regime de colaboração;

V – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas;

VI – promover estudos, análises e devolutivas pedagógicas, com a finalidade de subsidiar o planejamento e as intervenções nas unidades escolares;

VII – orientar e acompanhar as estratégias de intervenção pedagógica, reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem, observa-

das as regulamentações específicas;

VIII – apoiar as unidades escolares na identificação de prioridades e na organização de estratégias destinadas ao atendimento das necessidades de aprendizagem;

IX – fortalecer ações voltadas à equidade, à inclusão e ao respeito às especificidades educacionais;

X – promover a integração das ações desenvolvidas pelos departamentos e setores competentes, assegurando a articulação institucional necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XI – promover o acompanhamento da execução das ações previstas nesta Política;

XII – incentivar a identificação, a valorização e o compartilhamento de práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens;

XIII – fortalecer a comunicação institucional e a participação da comunidade escolar;

XIV – propor adequações e aperfeiçoamentos na implementação da Política, a partir das necessidades identificadas e dos resultados do monitoramento.

Art. 19. Compete às equipes gestoras das unidades escolares, observadas suas atribuições:

I – incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização ao planejamento e à organização pedagógica da unidade escolar;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

III – assegurar condições de organização pedagógica para a realização das avaliações e das intervenções necessárias;

IV – promover momentos de estudo, planejamento coletivo e análise dos resultados educacionais;

V – acompanhar, juntamente com os professores, os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI – organizar e acompanhar as estratégias de reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem, quando ofertadas na unidade escolar;

VII – orientar o registro das ações pedagógicas desenvolvidas e dos resultados observados;

VIII – promover o diálogo com as famílias sobre o desenvolvimento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IX – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e os registros solicitados para fins de acompanhamento institucional;

X – desenvolver ações que favoreçam a equidade, a inclusão, a participação e a convivência respeitosa no ambiente escolar.

Art. 20. Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições pedagógicas:

I – desenvolver o planejamento de ensino em consonância com os documentos curriculares vigentes e com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – realizar avaliações diagnósticas, formativas e contínuas;

III – identificar as habilidades consolidadas e aquelas que necessitem de maior atenção pedagógica;

IV – desenvolver intervenções pedagógicas adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem;

V – acompanhar e registrar o desenvolvimento dos estudantes;

VI – participar das ações de formação continuada e dos momentos de planejamento pedagógico;

VII – articular suas práticas às estratégias de reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem, quando necessário;

VIII – colaborar com a equipe gestora e com os demais profissionais envolvidos no acompanhamento das aprendizagens;

IX – manter diálogo com as famílias, observadas as orientações institucionais da unidade escolar.

Art. 21. A governança da Política Municipal de Alfabetização contará com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, a ser instituído por ato administrativo próprio da autoridade competente, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, de articulação institucional e de acompanhamento das ações de implementação da Política.

§ 1º O Comitê terá como finalidade contribuir para o planejamento, a articulação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato normativo próprio.

§ 3º As atividades do Comitê serão desenvolvidas de forma articulada com os departamentos e setores da Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Até a publicação do ato de instituição do Comitê, a coordenação e o acompanhamento da Política permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus departamentos e setores competentes.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção de experiências que contribuam para a continuidade de suas aprendizagens.

Art. 23. As práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as especificidades dessa etapa, valorizando as interações, as brincadeiras e as diferentes formas de expressão.

Art. 24. No âmbito da Educação Infantil, serão fortalecidas experiências pedagógicas que favoreçam:

I – o desenvolvimento da linguagem oral, da escuta e da comunicação;

II – o contato com a literatura infantil e a apreciação de diferentes narrativas;

III – a participação em situações de leitura, contação de histórias e exploração de livros;

IV – a ampliação do repertório linguístico e cultural;

V – a expressão de ideias, sentimentos e experiências por diferentes linguagens;

VI – a aproximação significativa com a cultura escrita, respeitando os interesses e as experiências das crianças;

VII – o desenvolvimento de noções matemáticas por meio de brincadeiras, interações e situações cotidianas;

VIII – a valorização da diversidade cultural e das experiências das crianças;

IX – o desenvolvimento da autonomia, da convivência e da participação nas atividades coletivas.

Parágrafo único. As experiências previstas neste artigo não deverão resultar na antecipação indevida de práticas formais de alfabetização próprias do Ensino Fundamental.

Art. 25. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deverá ocorrer de maneira articulada, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, com respeito às características, necessidades e experiências das crianças.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão incentivar estratégias de articulação entre os profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com a finalidade de favorecer o acolhimento das crianças, o conhecimento de suas trajetórias e a continuidade do trabalho pedagógico.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo poderá compreender momentos de estudo, planejamento, diálogo entre profissionais e utilização pedagógica dos registros de acompanhamento do desenvolvimento infantil, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA ALFABETIZAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Seção I

Da Alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 27. A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações pedagógicas destinadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade e a consolidação das aprendizagens nos demais anos iniciais.

Art. 28. As práticas pedagógicas de alfabetização deverão considerar:

I – os direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares vigentes;

II – o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

III – os conhecimentos prévios, as experiências e as necessidades dos estudantes;

IV – os diferentes níveis e ritmos de aprendizagem;

V – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e contínuas;

VI – as características e especificidades das turmas;

VII – os contextos sociais, culturais e territoriais das unidades escolares;

VIII – a utilização de estratégias pedagógicas diversificadas;

IX – a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo da escolarização.

Art. 29. O planejamento pedagógico deverá articular o ensino sistemático da leitura e da escrita às práticas de letramento, promovendo situações significativas de utilização da linguagem escrita em diferentes contextos.

Art. 30. O desenvolvimento da alfabetização matemática deverá contemplar a construção de conhecimentos e habilidades relacionados aos números, às operações, às grandezas, às medidas, à geometria, à organização de informações e à resolução de problemas, observados os objetivos de aprendizagem previstos para cada ano escolar.

Art. 31. As unidades escolares deverão assegurar o acompanhamento contínuo das aprendizagens, com atenção especial aos estudantes que apresentem dificuldades na aquisição e consolidação das habilidades essenciais.

Seção II

Da Consolidação e Recomposição das Aprendizagens

Art. 32. A consolidação e a recomposição das aprendizagens constituem ações integrantes da Política Municipal de Alfabetização, destinadas a assegurar a continuidade do desenvolvimento educacional dos estudantes, especialmente daqueles que apresentem habilidades ainda não consolidadas.

Art. 33. As estratégias de recomposição das aprendizagens deverão ser organizadas a partir:

I – dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e contínuas;

II – da identificação das habilidades que necessitem de consolidação;

III – dos registros de acompanhamento pedagógico;

IV – das observações e análises realizadas pelos professores e equipes pedagógicas;

V – das necessidades individuais e coletivas dos estudantes;

VI – da definição de estratégias pedagógicas adequadas;

VII – do acompanhamento e da reavaliação das aprendizagens.

Art. 34. As ações de recomposição das aprendizagens deverão priorizar o desenvolvimento das habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo da articulação com os demais componentes curriculares.

Art. 35. As estratégias de recomposição deverão considerar as especificidades dos estudantes e das unidades escolares, assegurando condições equitativas de participação e aprendizagem.

Seção III

Das Intervenções Pedagógicas

Art. 36. As intervenções pedagógicas constituem ações intencionais e planejadas, desenvolvidas a partir das necessidades de aprendizagem identificadas, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento e a consolidação das habilidades essenciais.

Art. 37. As intervenções pedagógicas deverão integrar o planejamento e as práticas de ensino, podendo ser desenvolvidas individualmente, em pequenos grupos ou de forma coletiva, conforme as necessidades identificadas e as condições de organização pedagógica.

Art. 38. O planejamento das intervenções pedagógicas deverá considerar:

I – as habilidades que necessitem ser desenvolvidas ou consolidadas;

II – os objetivos de aprendizagem previstos para a etapa de escolarização;

III – as estratégias e os recursos pedagógicos adequados;

IV – o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

V – a análise dos resultados e a reorganização das ações, quando necessária.

Art. 39. As intervenções pedagógicas deverão ser acompanhadas pelos professores e pelas equipes pedagógicas das unidades escolares, observadas suas atribuições, com a finalidade de verificar o desenvolvimento das aprendizagens e orientar os encaminhamentos necessários.

Seção IV

Do Reforço Escolar no Contraturno

Art. 40. O reforço escolar no contraturno constitui estratégia complementar de apoio pedagógico destinada aos estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem, conforme diagnóstico e planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 41. As ações de reforço escolar deverão ser articuladas ao trabalho pedagógico desenvolvido nas turmas regulares, considerando as habilidades que necessitem de maior atenção e as necessidades dos estudantes atendidos.

Art. 42. A organização, os critérios de atendimento, os procedimentos de acompanhamento e as demais condições de funcionamento do reforço escolar observarão as orientações e regulamentações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Do Laboratório de Aprendizagem

Art. 43. O Laboratório de Aprendizagem constitui estratégia de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, destinada ao atendimento dos estudantes que apresentem necessidades de acompanhamento e fortalecimento das aprendizagens, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 44. O atendimento no Laboratório de Aprendizagem deverá ser articulado ao planejamento pedagógico da unidade escolar, considerando as necessidades identificadas pelos professores, os registros de acompanhamento e a análise pedagógica realizada pelo profissional responsável pelo Laboratório.

Art. 45. O encaminhamento e o atendimento dos estudantes no Laboratório de Aprendizagem deverão observar os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições dos professores regentes, dos profissionais responsáveis pelo Laboratório e das equipes pedagógicas.

Art. 46. As ações desenvolvidas no Laboratório de Aprendizagem deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente, com a finalidade de verificar o desenvolvimento dos estudantes e orientar a continuidade, a adequação ou a reorganização das estratégias pedagógicas.

Art. 47. O Laboratório de Aprendizagem, o reforço escolar e as intervenções pedagógicas desenvolvidas nas turmas regulares constituem estratégias articuladas de apoio à aprendizagem, com finalidades e formas de organização próprias, não substituindo as atividades curriculares regulares nem o Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 48. A formação continuada constitui uma das estratégias fundamentais da Política Municipal de Alfabetização de Matupá–MT, destinada ao fortalecimento das práticas pedagógicas, ao aperfeiçoamento da gestão educacional e à promoção de condições que favoreçam o desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e acompanhará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares ou em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso, a União e instituições parceiras, observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis.

§ 2º As formações deverão considerar as especificidades das etapas e modalidades educacionais atendidas, bem como as necessidades pedagógicas identificadas nas unidades escolares.

Art. 50. As ações de formação continuada poderão contemplar:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores alfabetizadores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III – professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

V – profissionais responsáveis pelo Laboratório de Aprendizagem;

VI – profissionais do Atendimento Educacional Especializado;

VII – equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – demais profissionais que participem das ações previstas nesta Política, conforme as necessidades identificadas.

Art. 51. As formações continuadas deverão considerar, entre outras, as seguintes temáticas:

I – concepções e práticas de alfabetização e letramento;

II – desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

III – planejamento pedagógico e organização das práticas de ensino;

IV – avaliação diagnóstica, formativa e contínua;

V – análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

VI – estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;

VIII – gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens;

IX – organização e utilização de materiais e recursos didáticos;

X – especificidades da Educação Infantil e sua articulação com o Ensino Fundamental;

XI – desenvolvimento de práticas de leitura e formação de leitores;

XII – demais temáticas relacionadas às necessidades educacionais identificadas na Rede Municipal.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação fortalecerá a participação dos profissionais da Rede Municipal nas ações formativas desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as diretrizes, os cronogramas e as condições estabelecidas pelos respectivos programas.

Parágrafo único. As ações realizadas em regime de colaboração deverão ser articuladas às necessidades pedagógicas da Rede Municipal e às estratégias de acompanhamento das aprendizagens.

Art. 53. As unidades escolares poderão desenvolver ações próprias de formação continuada, organizadas a partir das necessidades identificadas em seus contextos educacionais, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As formações desenvolvidas pelas unidades escolares deverão favorecer o estudo, a reflexão sobre as práticas pedagógicas e o planejamento de estratégias destinadas ao desenvolvimento das aprendizagens.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento dessas ações, respeitada a organização pedagógica das unidades escolares.

Art. 54. A participação e a conclusão das ações de formação continuada deverão ser acompanhadas por meio de instrumentos institucionais de registro, conforme a organização e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá utilizar listas de presença, registros de participação, formulários, relatórios, certificados e outros instrumentos que permitam identificar as ações realizadas e subsidiar o planejamento das formações posteriores.

CAPÍTULO X

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Seção I

Da Organização Curricular e das Práticas Pedagógicas

Art. 55. As ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens deverão observar as orientações estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT e pelos demais documentos curriculares vigentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 56. O planejamento pedagógico deverá considerar os direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa e ano escolar, articulando os conhecimentos e habilidades curriculares às necessidades identificadas no acompanhamento dos estudantes.

Art. 57. As práticas pedagógicas deverão favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando experiências diversificadas de aprendizagem e a utilização de estratégias adequadas aos diferentes níveis de desenvolvimento.

Art. 58. No processo de alfabetização, deverão ser valorizadas práticas pedagógicas que promovam:

I – a apropriação do sistema de escrita alfabética;

II – o desenvolvimento da leitura com compreensão e progressiva autonomia;

III – a produção escrita em diferentes situações e contextos;

IV – o desenvolvimento da oralidade e da escuta;

V – o contato com diferentes gêneros textuais;

VI – a valorização da literatura e das práticas de leitura;

VII – o desenvolvimento do raciocínio lógico e das habilidades matemáticas;

VIII – a resolução de problemas e a utilização de conhecimentos matemáticos em situações significativas;

IX – o respeito aos diferentes ritmos e percursos de aprendizagem;

X – a participação ativa dos estudantes nas experiências pedagógicas.

Art. 59. As práticas de ensino deverão ser acompanhadas e, quando necessário, reorganizadas a partir dos resultados das avaliações, das observações pedagógicas e das necessidades identificadas pelos professores e equipes escolares.

Parágrafo único. A definição das estratégias pedagógicas deverá considerar as orientações curriculares da Rede Municipal, os conhecimentos profissionais dos docentes e as evidências de aprendizagem, sem imposição de método único de alfabetização.

Seção II

Dos Materiais Didáticos e dos Recursos Pedagógicos

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, observadas as condições administrativas, pedagógicas e orçamentárias, a disponibilização e a utilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens.

Art. 61. A Rede Municipal de Ensino de Matupá utiliza, entre seus recursos pedagógicos, materiais didáticos do Sistema Apostilado de Ensino e materiais complementares disponibilizados no âmbito do Programa Alfabetiza MT, os quais deverão ser articulados às orientações curriculares vigentes e ao planejamento pedagógico das unidades escolares.

§ 1º Os materiais didáticos do Sistema Apostilado de Ensino constituem recursos de apoio à organização e ao desenvolvimento das práticas pedagógicas, observados os objetivos e as habilidades de aprendizagem previstos para cada etapa e ano escolar.

§ 2º Os materiais complementares do Programa Alfabetiza MT serão utilizados em consonância com as orientações do Programa e com as necessidades de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens identificadas na Rede Municipal.

§ 3º A utilização dos materiais deverá considerar as especificidades das unidades escolares, os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes e a necessidade de adequações e complementações pedagógicas.

Art. 62. A seleção, a organização e a utilização dos materiais didáticos e recursos pedagógicos deverão considerar:

I – os direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares vigentes;

II – as necessidades e os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

III – a adequação à faixa etária e à etapa de escolarização;

IV – as especificidades sociais, culturais e territoriais da Rede Municipal de Ensino;

V – as condições de acessibilidade e inclusão;

VI – a articulação com as estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e Matemática;

VIII – a possibilidade de utilização de recursos complementares, conforme as necessidades identificadas no planejamento pedagógico.

Art. 63. As unidades escolares deverão incentivar a utilização pedagógica dos acervos literários, espaços de leitura e demais recursos disponíveis, promovendo experiências que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens e a formação de leitores.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação poderá acompanhar a distribuição e a utilização dos materiais didáticos e recursos pedagógicos, com a finalidade de identificar necessidades, orientar sua utilização e subsidiar o planejamento das ações educacionais.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Seção I

Das Avaliações Educacionais

Art. 65. As avaliações educacionais constituem instrumentos fundamentais para o acompanhamento das aprendizagens e para o

planejamento das ações de alfabetização, consolidação e recomposição desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 66. O processo avaliativo deverá compreender:

I – avaliações diagnósticas, destinadas à identificação dos conhecimentos e das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – avaliações formativas e contínuas, destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento das habilidades ao longo do processo de ensino;

III – avaliações de sistematização dos resultados, destinadas à verificação das aprendizagens em determinados períodos;

IV – avaliações municipais, estaduais e nacionais, observadas suas respectivas finalidades e orientações;

V – outros instrumentos pedagógicos que contribuam para a compreensão dos processos de aprendizagem.

Art. 67. A Rede Municipal de Ensino utilizará os resultados das avaliações internas e externas como subsídio para a identificação das necessidades educacionais, a definição de prioridades e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 68. O acompanhamento das aprendizagens considerará, entre outros instrumentos:

I – as avaliações realizadas pelos professores;

II – os registros pedagógicos das unidades escolares;

III – as avaliações contínuas da aprendizagem desenvolvidas no âmbito dos programas de alfabetização;

IV – os resultados do Avalia Matupá;

V – os resultados do Avalia MT;

VI – os resultados das avaliações nacionais, quando aplicáveis;

VII – os demais instrumentos de acompanhamento utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A utilização dos resultados deverá considerar as finalidades e as características de cada instrumento avaliativo, evitando comparações inadequadas entre avaliações de naturezas distintas.

Seção II

Da Análise e da Utilização Pedagógica dos Resultados

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, promoverá a análise sistemática dos resultados das avaliações, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 70. As análises dos resultados deverão considerar:

I – o desenvolvimento das habilidades previstas para cada ano escolar;

II – os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

III – as habilidades que apresentem maior necessidade de consolidação;

IV – as diferenças de aprendizagem identificadas entre turmas e unidades escolares;

V – as necessidades de acompanhamento individual e coletivo;

VI – as condições pedagógicas e contextuais que influenciam os processos de aprendizagem;

VII – os resultados das intervenções realizadas e as necessidades de sua reorganização.

Art. 71. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico dos professores;

II – a organização das intervenções pedagógicas;

III – o acompanhamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

IV – a definição de estratégias de reforço escolar e Laboratório de Aprendizagem, observadas as regulamentações específicas;

V – o planejamento das ações de formação continuada;

VI – a identificação de prioridades educacionais;

VII – o acompanhamento institucional das unidades escolares;

VIII – a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias de ensino.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar relatórios, estudos e devolutivas pedagógicas a partir dos resultados das avaliações, contemplando informações por unidade escolar, ano de escolarização, turma e habilidades avaliadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 1º As devolutivas pedagógicas deverão contribuir para a compreensão dos resultados e para a definição de estratégias de acompanhamento das aprendizagens.

§ 2º A análise dos indicadores deverá considerar as condições e especificidades das unidades escolares, evitando sua utilização exclusivamente para classificação ou comparação de desempenho.

Seção III

Do Acompanhamento das Aprendizagens

Art. 73. O acompanhamento das aprendizagens deverá ocorrer de forma contínua e articulada entre os professores, as equipes gestoras das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas suas respectivas atribuições.

Art. 74. As unidades escolares deverão utilizar os resultados das avaliações e os registros pedagógicos para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e orientar as intervenções necessárias.

Art. 75. O acompanhamento pedagógico deverá possibilitar:

I – a identificação das habilidades desenvolvidas e daquelas que necessitem de consolidação;

II – o registro das estratégias pedagógicas realizadas;

III – a análise do desenvolvimento dos estudantes ao longo do processo de ensino;

IV – a identificação de necessidades de apoio pedagógico complementar;

V – a reorganização das estratégias de ensino, quando necessária;

VI – o planejamento de ações que favoreçam a continuidade das aprendizagens.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento institucional das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, podendo utilizar visitas técnicas e pedagógicas, reuniões, estudos de resultados, relatórios, registros e outros instrumentos de acompanhamento.

Parágrafo único. O acompanhamento institucional deverá priorizar o caráter orientativo, formativo e colaborativo, contribuindo para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO XII

DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES EDUCACIONAIS

Seção I

Da Equidade e da Garantia do Direito à Alfabetização

Art. 77. A Política Municipal de Alfabetização de Matupá–MT assegurará a promoção da equidade educacional, mediante o reconhecimento das diferentes condições, características e necessidades dos estudantes, com a finalidade de garantir oportunidades de acesso, participação, permanência e aprendizagem.

Art. 78. As ações desenvolvidas no âmbito desta Política deverão considerar:

I – as diferenças individuais e os diferentes ritmos de aprendizagem;

II – as condições sociais, culturais e territoriais dos estudantes;

III – as especificidades das etapas e modalidades educacionais;

IV – as necessidades de acessibilidade e de apoio à participação e à aprendizagem;

V – a identificação e a superação de barreiras que possam comprometer o desenvolvimento educacional;

VI – a adoção de estratégias pedagógicas diversificadas;

VII – o respeito à diversidade e à dignidade dos estudantes.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover estratégias de acompanhamento pedagógico destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, observadas as necessidades identificadas e as condições de atendimento da Rede Municipal.

Parágrafo único. A identificação de dificuldades de aprendizagem deverá orientar a adoção de estratégias pedagógicas e de acompanhamento, não constituindo, por si só, diagnóstico clínico ou condição para encaminhamento automático aos serviços da Educação Especial.

Seção II

Da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado

Art. 80. A Política Municipal de Alfabetização contemplará os estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando a articulação das práticas pedagógicas desenvolvidas nas classes comuns com os serviços, recursos e apoios educacionais necessários à sua participação e aprendizagem.

Art. 81. O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui serviço da Educação Especial, de caráter complementar ou suplementar à escolarização, destinado à identificação, elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que contribuam para a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º O AEE não substitui a escolarização nas classes comuns do ensino regular, tampouco se confunde com o reforço escolar ou com o Laboratório de Aprendizagem.

§ 2º A oferta do AEE deverá observar a legislação vigente, as necessidades educacionais dos estudantes e a organização dos serviços disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 82. As Salas de Recursos Multifuncionais destinadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado deverão desenvolver suas atividades em articulação com os professores das classes comuns e com as equipes pedagógicas das unidades escolares.

§ 1º A articulação deverá considerar as necessidades de acessibilidade, os recursos pedagógicos, as estratégias de participação e os instrumentos de planejamento individualizado aplicáveis.

§ 2º O planejamento e o acompanhamento do atendimento deverão respeitar as atribuições dos profissionais envolvidos e as orientações específicas da Educação Especial.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores competentes e em articulação com a Coordenação do Centro Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado, promoverá orientações e acompanhamento das ações educacionais inclusivas relacionadas à alfabetização, observadas as atribuições institucionais de cada setor.

Parágrafo único. A atuação articulada deverá favorecer o diálogo entre os profissionais envolvidos, a identificação de barreiras à aprendizagem e a organização de estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados às necessidades dos estudantes.

Art. 84. O planejamento pedagógico destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar suas potencialidades, necessidades educacionais, condições de acessibilidade e formas de participação nas atividades escolares.

§ 1º Quando aplicáveis, deverão ser utilizados instrumentos de planejamento e acompanhamento individualizado, incluindo o Plano Educacional Individualizado – PEI e o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, conforme a legislação e as orientações vigentes.

§ 2º A elaboração, a implementação e o acompanhamento dos instrumentos previstos no § 1º deverão ocorrer de forma articulada entre os profissionais responsáveis, observadas suas respectivas atribuições.

§ 3º As estratégias pedagógicas de alfabetização deverão assegurar a participação dos estudantes nas atividades curriculares, com as adaptações, os recursos de acessibilidade e os apoios educacionais necessários.

Art. 85. A adoção de estratégias pedagógicas inclusivas e de acompanhamento das aprendizagens não ficará condicionada, de forma geral, à apresentação prévia de diagnóstico ou laudo médico, observadas as exigências legais específicas para a organização de cada serviço.

Parágrafo único. A identificação das necessidades educacionais deverá considerar as observações pedagógicas, os registros escolares, o diálogo com as famílias e, quando pertinente, as informações disponibilizadas por profissionais especializados e pelo estudo de caso.

Seção III

Das Especificidades da Educação do Campo e da Educação Escolar Indígena

Art. 86. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá as especificidades das unidades escolares do campo e indígenas integrantes da Rede Municipal de Ensino, respeitando suas características territoriais, sociais, culturais e educacionais.

Art. 87. As ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas do campo deverão considerar:

I – as características e os modos de vida das comunidades atendidas;

II – os conhecimentos, as experiências e os saberes presentes no contexto local;

III – as condições de organização e funcionamento das unidades escolares;

IV – a articulação entre os conhecimentos escolares e as vivências dos estudantes;

V – a utilização de estratégias e recursos pedagógicos adequados

às necessidades identificadas.

Art. 88. As ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Educação Escolar Indígena deverão considerar as especificidades culturais, linguísticas, sociais e comunitárias dos estudantes, observadas a legislação vigente e as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis à modalidade.

§ 1º O planejamento pedagógico deverá considerar os conhecimentos, as experiências e os saberes da comunidade indígena, respeitando as particularidades do contexto educacional e as condições de organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com a comunidade indígena, o processo de elaboração de currículo específico para a Educação Escolar Indígena da Rede Municipal de Ensino de Matupá–MT, respeitadas as especificidades culturais, linguísticas e territoriais da comunidade, em consonância com a legislação educacional vigente.

§ 3º Enquanto não for formalizado o currículo específico para a Educação Escolar Indígena, as práticas pedagógicas deverão observar os documentos curriculares vigentes aplicáveis, respeitadas as especificidades da modalidade e as adequações pedagógicas necessárias.

Art. 89. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento das ações de alfabetização desenvolvidas nas escolas do campo e indígenas, considerando as necessidades identificadas, as especificidades de cada modalidade e as condições de organização da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações de formação continuada, avaliação e acompanhamento pedagógico deverão considerar as particularidades das unidades escolares, buscando favorecer a equidade e a continuidade das aprendizagens.

CAPÍTULO XIII

DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR, DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Seção I

Da Convivência Escolar e do Ambiente Favorável à Aprendizagem

Art. 90. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a importância de um ambiente escolar acolhedor, seguro, inclusivo e respeitoso como condição favorável ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 91. As unidades escolares deverão promover, no âmbito de suas atribuições, ações que favoreçam:

I – o respeito à dignidade e aos direitos dos estudantes;

II – a valorização das diferenças individuais, sociais e culturais;

III – a prevenção de práticas discriminatórias, preconceituosas e de intimidação sistemática;

IV – o fortalecimento das relações de respeito e cooperação;

V – o acolhimento e a participação dos estudantes nas atividades escolares;

VI – a promoção de relações pedagógicas que contribuam para a segurança emocional e o desenvolvimento das aprendizagens;

VII – a resolução educativa e respeitosa de conflitos no ambiente escolar.

Art. 92. As situações que possam comprometer a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes deverão ser acompanhadas pelas equipes escolares, observados os procedimentos institucionais e os encaminhamentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão respeitar as competências dos profissionais envolvidos e os direitos dos estudantes e de suas famílias.

Seção II

Da Participação das Famílias e da Comunidade Escolar

Art. 93. A participação das famílias constitui elemento importante para o acompanhamento do desenvolvimento educacional dos estudantes e para o fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 94. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão incentivar a comunicação e o diálogo com as famílias, promovendo orientações que contribuam para a compreensão dos processos de alfabetização e do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 95. As unidades escolares poderão desenvolver ações destinadas a:

I – informar as famílias sobre os objetivos e as etapas do processo de alfabetização;

II – compartilhar informações sobre o desenvolvimento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – orientar sobre a importância da frequência e da participação nas atividades escolares;

IV – incentivar práticas de leitura e contato com diferentes manifestações da linguagem escrita no ambiente familiar;

V – promover momentos de diálogo sobre as estratégias pedagógicas e os apoios educacionais oferecidos;

VI – fortalecer a parceria entre escola e família no acompanhamento das aprendizagens;

VII – estimular a participação da comunidade escolar em projetos e atividades relacionados à leitura, à escrita e à valorização da educação.

Art. 96. A participação das famílias deverá ser incentivada de forma acolhedora e respeitosa, considerando as diferentes condições sociais, culturais e familiares, sem transferência da responsabilidade institucional da escola pelo ensino e pela garantia das oportunidades de aprendizagem.

Art. 97. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de comunicação institucional destinadas à divulgação das diretrizes, objetivos, estratégias e resultados gerais da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO, DA VALORIZAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 98. A Política Municipal de Alfabetização incentivará a identificação, a valorização, o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, relacionadas à alfabetização, à consolidação e à recomposição das aprendizagens.

Art. 99. As ações de reconhecimento e valorização das boas práticas terão como finalidades:

I – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem dos estudantes;

II – valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;

III – estimular a reflexão e o aperfeiçoamento das práticas de en-

sino;

IV – promover a troca de experiências entre as unidades escolares;

V – favorecer a disseminação de estratégias pedagógicas que possam contribuir para o fortalecimento da alfabetização;

VI – reconhecer iniciativas que considerem a equidade, a inclusão e as especificidades educacionais;

VII – fortalecer a cultura de acompanhamento e utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

Art. 100. O reconhecimento das boas práticas poderá considerar, entre outros aspectos:

I – a relevância pedagógica da iniciativa;

II – sua relação com os objetivos de aprendizagem;

III – as estratégias de ensino e acompanhamento desenvolvidas;

IV – as evidências de execução das ações pedagógicas;

V – os resultados de aprendizagem demonstrados por registros e instrumentos de acompanhamento;

VI – as condições e especificidades da unidade escolar;

VII – as possibilidades de compartilhamento e adaptação da experiência a outros contextos educacionais.

Parágrafo único. A análise das práticas pedagógicas deverá considerar as condições de desenvolvimento das ações e as características dos estudantes atendidos, evitando a utilização exclusiva de resultados quantitativos como critério de reconhecimento.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de socialização e reconhecimento das boas práticas pedagógicas, por meio de encontros, apresentações de experiências, relatórios, mostras pedagógicas, publicações institucionais e outras iniciativas compatíveis com as finalidades desta Política.

Art. 102. Os procedimentos, critérios e instrumentos específicos para o reconhecimento institucional de boas práticas poderão ser estabelecidos em regulamentação própria, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste Capítulo não implicará, por si só, concessão de vantagem funcional, premiação financeira ou criação de despesa obrigatória.

CAPÍTULO XV

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO E DAS METAS EDUCACIONAIS

Seção I

Da Organização e do Desenvolvimento das Ações

Art. 103. A Política Municipal de Alfabetização de Matupá–MT será implementada por meio de ações pedagógicas e institucionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Para fins desta Política, consideram-se ações de implementação as atividades, os projetos, os programas e as estratégias desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino para alcançar os objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 104. As ações de implementação serão organizadas a partir das necessidades educacionais identificadas na Rede Municipal, considerando os resultados das avaliações, os registros de acompanhamento pedagógico e as prioridades de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A organização das ações compreenderá tanto as iniciativas já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares quanto aquelas que venham a ser propostas para atender às necessidades identificadas.

§ 2º As ações deverão estar relacionadas aos objetivos desta Política e às condições de organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 105. A organização das ações deverá permitir a identificação:

I – da necessidade educacional que motivou a ação;

II – do objetivo que se pretende alcançar;

III – das atividades e estratégias que serão desenvolvidas;

IV – do público a ser contemplado;

V – dos setores e profissionais envolvidos, observadas suas atribuições;

VI – do período de desenvolvimento, quando definido;

VII – dos instrumentos utilizados para acompanhar a execução e os resultados.

Art. 106. Constituem ações de implementação da Política Municipal de Alfabetização, entre outras:

I – o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

II – a realização de formações continuadas para os profissionais da educação;

III – a utilização dos materiais didáticos do Sistema Apostilado de Ensino e dos materiais complementares do Programa Alfabetiza MT;

IV – a realização e a análise das avaliações educacionais, incluindo o Avalia Matupá, o Avalia MT e as avaliações contínuas da aprendizagem;

V – o desenvolvimento de intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem habilidades ainda não consolidadas;

VI – a oferta de reforço escolar no contraturno e do Laboratório de Aprendizagem, observadas as regulamentações específicas;

VII – o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, articuladas aos serviços da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;

VIII – o acompanhamento das necessidades educacionais das escolas do campo e indígenas;

IX – o incentivo às práticas de leitura, escrita e desenvolvimento das habilidades matemáticas;

X – a identificação, valorização e socialização de boas práticas pedagógicas;

XI – outras iniciativas destinadas ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Art. 107. As ações de implementação serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus departamentos e setores competentes, em articulação com as unidades escolares.

§ 1º O acompanhamento terá como finalidade verificar o desenvolvimento das ações, analisar os resultados obtidos e identificar necessidades de continuidade, adequação ou aperfeiçoamento.

§ 2º As ações poderão ser reorganizadas conforme as necessidades educacionais identificadas, os resultados das avaliações e as condições institucionais da Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Das Metas e dos Indicadores Educacionais

Art. 108. As metas e os indicadores da Política Municipal de Alfabetização serão definidos a partir do diagnóstico educacional, dos objetivos estabelecidos e das prioridades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 109. A definição das metas deverá considerar:

I – a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – a consolidação e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – os resultados das avaliações educacionais;

IV – as necessidades de aprendizagem identificadas;

V – as condições de atendimento e organização das unidades escolares;

VI – as especificidades das etapas e modalidades educacionais;

VII – as diretrizes e os compromissos educacionais estabelecidos na legislação e nos programas dos quais o Município participe.

Art. 110. Os indicadores de acompanhamento poderão contemplar:

I – os níveis de aprendizagem em leitura e escrita;

II – o desenvolvimento das habilidades de Matemática;

III – os resultados das avaliações internas e externas;

IV – a participação dos estudantes nas avaliações educacionais;

V – o acompanhamento dos estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;

VI – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VII – a execução das ações pedagógicas de implementação desta Política;

VIII – outros indicadores considerados pertinentes ao acompanhamento da Política.

Art. 111. As metas e os indicadores educacionais serão organizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados das avaliações, as prioridades identificadas e as ações desenvolvidas no âmbito desta Política.

Parágrafo único. As metas e os indicadores poderão ser atualizados conforme a disponibilidade de dados, os resultados do acompanhamento e as necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 112. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade de recursos humanos, materiais, pedagógicos, tecnológicos e financeiros, bem como as condições administrativas e orçamentárias da Rede Municipal de Ensino.

Art. 113. A Secretaria Municipal de Educação buscará assegurar, no âmbito de suas competências e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, condições que favoreçam:

I – a organização e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

II – a realização das ações de formação continuada;

III – a disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

IV – o acompanhamento das avaliações e dos indicadores educacionais;

V – o desenvolvimento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – a promoção da acessibilidade e da inclusão educacional;

VII – o acompanhamento institucional das unidades escolares;

VIII – a execução das ações de implementação desta Política.

Art. 114. As ações previstas nesta Política poderão ser desenvolvidas mediante utilização de recursos próprios do Município e de recursos provenientes de programas, transferências e instrumentos de colaboração legalmente admitidos, observadas as respectivas finalidades e normas de aplicação.

Art. 115. A execução de ações que impliquem despesas deverá observar a legislação orçamentária e financeira, os procedimentos administrativos aplicáveis e a disponibilidade de recursos, não decorrendo deste Decreto autorização automática para realização de despesas ou criação de cargos e funções.

Parágrafo único. A implementação desta Política não afasta o cumprimento das obrigações educacionais e dos direitos assegurados pela legislação vigente.

CAPÍTULO XVII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Do Monitoramento Institucional

Art. 116. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus departamentos e setores competentes, em articulação com as unidades escolares.

Art. 117. O monitoramento terá como finalidades:

I – acompanhar a implementação das diretrizes e ações previstas nesta Política;

II – verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos e identificar eventuais dificuldades na execução das ações;

III – analisar os indicadores e os resultados educacionais;

IV – identificar necessidades de apoio pedagógico e institucional;

V – acompanhar as estratégias de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VI – subsidiar o planejamento das ações de formação continuada;

VII – orientar a reorganização das estratégias, quando necessária;

VIII – produzir informações que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão educacional.

Art. 118. O monitoramento poderá utilizar:

I – relatórios pedagógicos e institucionais;

II – resultados de avaliações internas e externas;

III – registros de acompanhamento das aprendizagens;

IV – informações encaminhadas pelas unidades escolares;

V – visitas técnicas e pedagógicas;

VI – reuniões de acompanhamento e devolutivas;

VII – instrumentos de acompanhamento das ações de implementação desta Política;

VIII – outros registros e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 119. Os procedimentos de monitoramento deverão considerar as especificidades das unidades escolares e priorizar o caráter

orientativo, colaborativo e formativo das ações institucionais.

Seção II

Da Avaliação e da Revisão da Política

Art. 120. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e avaliação institucional, com a finalidade de verificar a implementação de suas diretrizes, identificar necessidades de aperfeiçoamento e subsidiar a continuidade das ações.

Art. 121. A avaliação da Política deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a execução das ações previstas;

II – os resultados das avaliações educacionais;

III – o desenvolvimento das aprendizagens;

IV – as necessidades identificadas pelas unidades escolares;

V – a efetividade das estratégias pedagógicas adotadas;

VI – as condições institucionais de implementação;

VII – as contribuições das ações de formação continuada;

VIII – as especificidades dos diferentes contextos educacionais da Rede Municipal.

Art. 122. A Secretaria Municipal de Educação poderá propor a revisão e a atualização da Política Municipal de Alfabetização, mediante avaliação de sua implementação, alterações na legislação educacional ou identificação de novas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As alterações de caráter normativo deverão ser formalizadas por meio do instrumento legal adequado, observadas as competências da autoridade responsável.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123. A Política Municipal de Alfabetização de Matupá–MT será implementada de forma articulada às demais políticas, programas e ações educacionais desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas as competências institucionais e a legislação vigente.

Art. 124. Os instrumentos de diagnóstico, organização das ações, acompanhamento e avaliação vinculados a esta Política poderão compreender:

I – Diagnóstico Municipal da Alfabetização;

II – Matriz de Prioridades Educacionais;

III – Registro das Ações de Implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IV – Matriz de Metas e Indicadores Educacionais;

V – Instrumento de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo poderão ser organizados em anexos ou documentos institucionais próprios, observadas as necessidades de planejamento e acompanhamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os instrumentos deverão ser elaborados e atualizados a partir de informações verificadas, respeitadas as competências administrativas e os procedimentos de aprovação aplicáveis.

Art. 125. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Política, observadas as competências legais e administrativas.

Art. 126. As situações não previstas neste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos e autoridades responsáveis.

Art. 127. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Matupá–MT, estabelece sua composição, competências e funcionamento e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a articulação do Município com o Programa Alfabetiza MT e com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar participação, articulação institucional e acompanhamento sistemático da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Matupá–MT, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, de articulação institucional e de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê atuará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências legais e administrativas dos departamentos, setores e unidades escolares.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a continuidade, a participação e a articulação das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens, considerando as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, designados por ato da autoridade competente, contemplando, preferencialmente:

I – Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus setores de coordenação pedagógica e de políticas públicas educacionais;

II – Coordenação do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado;

III – equipes gestoras das unidades escolares municipais;

IV – professores que atuam na alfabetização, especialmente no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

V – profissionais da Educação Infantil;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – representantes das unidades escolares do campo e da Educação Escolar Indígena, consideradas as especificidades da Rede Municipal;

VIII – outros segmentos educacionais ou comunitários, quando pertinente e formalmente indicados.

§ 1º A quantidade de representantes por segmento, a identificação dos titulares e suplentes e a coordenação do Comitê constarão do Anexo Único, a ser preenchido e validado antes da publicação desta Portaria.

§ 2º A indicação de representantes de órgãos ou segmentos não subordinados diretamente à Secretaria dependerá de manifestação ou indicação do respectivo órgão ou segmento.

§ 3º A substituição de membros será formalizada por ato administrativo, preservada a representação dos segmentos.

Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado no Anexo Único, competindo-lhe convocar reuniões, organizar pautas e encaminhar os registros e deliberações de caráter propositivo.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos:

I – acompanhar a implementação das diretrizes e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a identificação de prioridades educacionais a partir de diagnósticos e indicadores disponíveis;

III – propor aperfeiçoamentos às ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar a elaboração, a execução e a revisão das ações e estratégias do Plano de Ação da Política, quando adotado pela Secretaria;

V – favorecer a articulação entre os setores da Secretaria, as unidades escolares e os segmentos representados;

VI – analisar, em caráter institucional, informações consolidadas sobre avaliações e acompanhamento das aprendizagens;

VII – contribuir para a articulação das ações de formação continuada, equidade, inclusão e transição entre etapas;

VIII – acompanhar as ações em regime de colaboração com o Estado e a União, observadas as atribuições dos programas;

IX – recomendar encaminhamentos e registrar propostas de aperfeiçoamento da Política;

X – estimular a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos processos de acompanhamento e avaliação.

XI – participar dos processos periódicos de avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo com análises, recomendações e propostas de revisão e aperfeiçoamento, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, não substituindo os atos decisórios, administrativos, pedagógicos ou financeiros das autoridades e órgãos competentes.

Art. 6º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, formalizada por ato próprio, prestará apoio técnico ao Comitê, mediante organização de informações, subsídios pedagógicos e acompanhamento das ações, sem confusão entre as atribuições das duas instâncias.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado por sua coordenação ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, com identificação dos participantes, assuntos tratados e encaminhamentos.

Art. 8º As recomendações do Comitê serão construídas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, observado o registro das posições divergentes.

Parágrafo único. O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros titulares designados ou de seus suplentes em exercício.

Art. 9º O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas e representantes de outros órgãos para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

Art. 10. Os trabalhos observarão a proteção dos dados pessoais, o sigilo das informações individualizadas dos estudantes e o respeito às especificidades das unidades escolares e comunidades atendidas.

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Portaria e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, de forma complementar, a organização e o funcionamento do Comitê, sem prejuízo das disposições já estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no Comitê constitui atividade de relevante interesse educacional e não implica, por si só, criação de cargos, alteração de jornada ou remuneração adicional.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá, observada sua disponibilidade administrativa, o apoio necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais e a legislação municipal vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá–MT, ____ de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 069/2025.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 069/2025.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 069/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Jacob André Bringsken, dora-

vante denominado contratante e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada contratada, representada por Roger Correa da Silva, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando o Contrato n. 069/2025, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R$ 4.159.332,00 (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais) do valor inicial do Contrato n. 069/2025, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.069/2025 PASSARÁ A SER DE R$ 8.159.332,00 (OITO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

3. CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o Prazo de Vigência será por mais **12 meses,** a contar do dia 12 de Novembro de 2026.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade 02 **Gabinete do Prefeito**

Funcional programática 04.122.2003.2010

Ficha 03

Despesa/fonte 3.3.90.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade 03 **Sec. Munic. Administração e Planejamento**

Funcional programática 04.122.2003.2006

Ficha 22

Despesa/fonte 3.3.90.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade 08 **Sec. Munic. De Saúde**

Funcional programática 10.301.2058.2299

Ficha 167

Despesa/fonte 3.3.90.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade 05 **Sec.Munic.de Educação**

Funcional programática 12.122.2032.2153

Ficha 40

Despesa/fonte 3.3.90.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade 12 **Sec. Munic. de Assistência Social**

Funcional programática

08.244.2064.2240

08.244.2008.2246

08.244.2064.2247

08.243.2064.2249

Ficha 244,252,259,240

Despesa/fonte 3.3.90.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade 09 **Sec. Munic. Infraestrutura e Serv. Públicos**

Funcional programática

26.782.2044.2222

15.451.2044.2218

Ficha 190,185

Despesa/fonte 3.3.90.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade 07 **Sec. Agricultura de Fomento à Agropecuária**

Funcional programática 20.605.2015.2185.

Ficha 115

Despesa/fonte 3.3.90.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade 11 **Sec. Municipal de Esporte e Lazer**

Funcional programática 27.812.2068.2238

Ficha 232

Despesa/fonte 3.3.90.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade 13 **Sec. Municipal de Turismo**

Funcional programática

23.695.2053.2256

Ficha 282

Despesa/fonte 3.3.90.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.069/2025.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de Novembro de 2025.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-12T19:51:13+0000